



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 07/2000

03.05.2000

SÚMULA: Isenta locatários de boxes da Estação Rodoviária Municipal de pagamento de locação e adendos, sob condições especiais e por prazo temporário.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os locatários de boxes da Estação Rodoviária Municipal, comerciantes e prestadores de serviço, desalojados temporariamente para fins de reforma daquele prédio e, instalados provisoriamente no prédio da antiga Prefeitura, ficam, a partir de 1º de março de 2000, isentos do pagamento dos valores correspondentes à locação e adendos previstos em Contratos de Locação, assinados entre os interessados e o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Na medida em que as obras de reforma avançarem e os locatários voltarem a ocupar os boxes da Estação Rodoviária Municipal, os Contratos existentes voltarão a vigorar, com os correspondentes pagamentos, de acordo com a data de retorno ao local que originou os referidos contratos.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei será extensivo a todos os locatários que, em virtude da reforma da Estação Rodoviária Municipal, sejam desalojados temporariamente, não beneficiando àqueles que por ventura permanecerem com as suas atividades normais no local.

Art. 4º. O locatário que por ventura, já efetuou qualquer pagamento de locação correspondente ao mês de março de 2000, será compensado futuramente, com o devido desconto dos valores pagos, nos pagamentos que vier a efetuar, tão logo haja o retorno aos boxes da Estação Rodoviária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de março de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2000.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal